



MEMO 0118/2023 – SEMAS

Parauapebas/PA, 23 de janeiro de 2023. +

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Para: Central de Licitação e Contratos – CLC.
Srª Fabiana de Souza Nascimento

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato N° 20180186.

Prezada Senhora,

Considerando que o contrato **20180186**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, firmados entre esta Prefeitura Municipal de Parauapebas e a empresa **RECYCLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, se encerra em **16/03/2023**.

Considerando ainda, o incêndio ocorrido no centro administrativo da prefeitura de Parauapebas, no dia 29 de julho de 2022, que culminou na declaração de situação de emergência consonante o Decreto Municipal nº 681 de 02 de agosto de 2022, e conseqüentemente levou a interrupção dos trabalhos, haja vista, a necessidade de realocar todos os Setores, obrigando assim, que todos os trabalhos fossem direcionados a providenciar meios para que houvesse condições de funcionamento das secretarias afetadas pelo sinistro, destarte, delongando todos os processos que outrora estavam em andamento.

Devidamente demonstrado a ocorrência de fato imprevisível e excepcional, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Contudo, recentemente o Tribunal de Contas da União inovou e consignou o Informativo nº 153/2013. Assim, de acordo com o entendimento proferido neste informativo, para a prorrogação de contratos administrativos prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 “não seria obrigatório à realização de pesquisa de preços.”

Os Informativos do TCU contêm resumos de algumas decisões proferidas relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões do Informativo é feita levando em consideração o ineditismo da deliberação, a discussão no colegiado ou a reiteração de entendimento importante.

O Informativo nº 153/2013 do TCU apresentou uma decisão inédita ao informar não ser obrigatória a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua.

Acórdão 1.214/2013 – Plenário

“a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

- houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;*
- houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;*
- no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e*



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)...

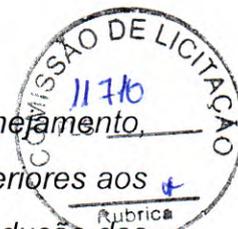
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim sendo, em conformidade com o dispositivo legal em comento, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Considerando, que os serviços prestados são de natureza continuada e, que o aditamento do contrato se faz necessário para a manutenção dos serviços essenciais, de forma a garantir o funcionamento dos órgãos públicos e que a interrupção dos serviços prestados, implicará também na paralisação destes órgãos.

Considerando por fim, que está em tramitação o novo processo de DEMO (Dedicação de Mão de Obra Exclusiva), e devido às formalidades legais, não há tempo hábil para conclusão antes do encerramento do contrato em vigência. Frisa-se que após conclusão do novo processo o contrato será rescindido passando a vigorar o novo e, que esta condição deverá constar em cláusula do termo de aditamento.

Pode-se inferir também que, para prorrogação do prazo contratual, há de se levar em conta as vantagens para a administração conforme comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo realizado através de pesquisa de preços no mercado. A Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no artigo 36, §2º que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa. Da mesma forma a jurisprudência do Tribunal de Contas da União era uniforme no sentido da necessidade da realização de pesquisa de preços.



Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;”

“194. Realizados essas considerações, conclui-se que, em se tratando de prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros e órgãos/entidades da Administração Pública, al[em de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária.”

Art. 25.

§ 3º A vantajosidade econômica, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, para prorrogação de contratos de serviços continuados para fornecimento de bens e utilidades, produzidos ou elaborados nas dependências do TCU ou fora delas, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que o objeto contratado será reajustado tendo por base índice previamente definido no edital.

À contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

Neste caso, além das questões contratuais expostas que permitem a prorrogação, são inquestionáveis as vantagens para a administração, posto que:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos não programados;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;



c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado aditamento de prazo e valor ao contrato nº **20180186**, que versa sobre Contratação para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará; firmado com a empresa **RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ 08.272.547/0001-58, no valor de R\$ 12.144.682,68 (doze milhões e cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha anexa a esse processo.

Diante do exposto, solicitamos celeridade na tramitação do presente processo e na oportunidade, encaminhamos os documentos descritos abaixo que compõe o processo:

- 1) solicitação de anuência à empresa;
- 2) aceite da empresa expressando o interesse na prorrogação contratual;
- 3) planilha de demanda da secretaria
- 4) relatório do Fiscal do Contrato
- 5) portaria do Fiscal do Contrato,
- 6) declaração de adequação orçamentária
- 7) certidões da empresa relativos à sua habilitação e cumprimento das obrigações trabalhistas.

Atenciosamente,


Celso Valério Nascimento Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 911/2022



PLANILHA COM DEMANDA GLOBAL PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR PERÍODO 16/03/2023 a 16/03/2024.

EMPRESA RECICLE SERVIÇOS GERAIS EIRELI - CONTRATO Nº 20180186										
EMPRESA	SECRETARIA	CONTRATO	ITEM	ITEM	CARGO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165534	Serviços de Limpeza, Asseio e conservação - Mão de obra: Auxiliar de serviços gerais-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Auxiliar de serviços gerais	15	180	R\$ 5.109,55	R\$ 76.643,25	R\$ 919.719,00
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165537	Serviços de Limpeza, Asseio e conservação - Mão de obra: Auxiliar de serviços gerais-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Feriados	Auxiliar de serviços gerais	30	360	R\$ 4.501,07	R\$ 135.032,10	R\$ 1.620.385,20
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165539	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Feriados	Controlador de acesso	1	12	R\$ 4.466,53	R\$ 4.466,53	R\$ 53.598,36
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165540	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Controlador de acesso	42	504	R\$ 4.582,94	R\$ 192.483,48	R\$ 2.309.801,76
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165541	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Noturno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Controlador de acesso	42	504	R\$ 4.990,93	R\$ 209.619,06	R\$ 2.515.428,72
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165549	Serviços de Copeiragem, mão de obra: Copeira-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Feriados	Copeira	1	12	R\$ 4.864,81	R\$ 4.864,81	R\$ 58.377,72
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165556	Serviços de Limpeza, Asseio e conservação - Mão de obra: Encarregado (a) de Serviços Gerais-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Feriados	Encarregado (a) de Serviços Gerais	2	24	R\$ 6.644,31	R\$ 13.288,62	R\$ 159.463,44
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165561	Serviços de preparo e distribuição de refeições, mão de obra: Merendeira-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Merendeira	12	144	R\$ 4.695,74	R\$ 56.348,88	R\$ 676.186,56
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165565	Serviços de preparo e distribuição de refeições, mão de obra: Merendeira-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Feriados	Merendeira	3	36	R\$ 5.152,37	R\$ 15.457,11	R\$ 185.485,32
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165566	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Motorista	30	360	R\$ 6.258,30	R\$ 187.749,00	R\$ 2.252.988,00
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA	SEMAS	20180186	165568	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Noturno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Motorista	17	204	R\$ 6.829,65	R\$ 116.104,05	R\$ 1.393.248,60
						180	2160		RS 935.413,64	RS 12.144.682,68


Celso Valério Nascimento Pereira
Secretário Mun. de Assist. Social
Decreto Nº 911/2022

ASSINATURA SECRETÁRIO(A)



**RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 20180186
RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.**

Eu, **Rodrigo de Souza Mota**, Fiscal do Contrato n º **20180186**, venho através deste afirmar que realizei a fiscalização e o controle do contrato supracitado, no qual posso afirmar que a empresa – **RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, tem cumprido com as obrigações assumidas, referente ao prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Considerando o aceite e interesse da empresa no aditivo de prazo e valor em caráter excepcional, para fornecimento dos itens contratados, bem como, a necessidade dos serviços oferecidos às secretarias desta prefeitura Municipal;

Considerando que, o incêndio ocorrido no centro administrativo da prefeitura de Parauapebas, que levou a interrupção dos trabalhos, dada a necessidade de realocar todos os Setores, obrigando assim, que todos os trabalhos fossem direcionados a providenciar meios para que houvesse condições de funcionamento das secretarias afetadas pelo sinistro, destarte, temporizando todos os processos que outrora estavam em andamento. Demonstrado a ocorrência de fato imprevisível e excepcional, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando, que os serviços prestados são de natureza continuada e, que o aditamento do contrato se faz necessário para a manutenção dos serviços essenciais, de forma a garantir o funcionamento dos órgãos públicos e que a interrupção dos serviços prestados, implicará também na paralisação deste órgão;

Considerando que, está em tramitação o novo processo licitatório de DEMO (Dedicação de Mão de Obra Exclusiva), e devido às formalidades legais, não há tempo hábil para conclusão antes do encerramento do contrato em vigência;

Considerando ainda, que após conclusão do novo processo o contrato será rescindido passando a vigorar o novo e, que esta condição deverá constar em cláusula do termo de aditamento;

Considerando que permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Considerando que os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;

Considerando que a empresa mantém sua regularidade fiscal;

Considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividades de todas as secretarias e sua prestação de serviço não podem ser interrompidos;

Concluo que é vantajoso e fundamental a prorrogação do prazo contratual ao contrato e recomendo que seja firmado o aditivo no valor de **R\$ 12.144.682,68 (doze milhões e cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)** de acordo com a vigência do

Rodrigo de S. Mota
Coord. do Programa Gira Rente
Portaria Nº 010/2023

contrato a ser prorrogado de **16/03/2023** até **16/03/2024**, pelo que solicito as providências devidas para este pleito.

Parauapebas, 23 de janeiro de 2023.

Rodrigo de S. Mota
Coord. do Programa Gira Rendi:
Portaria Nº 010/2023

Rodrigo de Souza Mota

Mat. 3999

Fiscal do Contrato

Rua E, 669, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68515-000, Parauapebas - PA
Fones: (94) 3346-8224/8225 - Ramal 219. Email: licitacao.semas@parauapebas.pa.gov.br